

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Controladoria de Controle Interno**

Recebido  
13/12/2021  
P.L.

Toledo-PR, 13 de dezembro de 2021.

**RECOMENDAÇÃO Nº 013/2021 – CCI**

Ao Exmo. Sr.  
**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSATT**  
Prefeito do Município de Toledo

Ao Senhor  
**ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA**  
Assessor Jurídico  
Toledo – PR

**Assunto:** Decreto que regulamente as atribuições de exercentes de funções gratificadas em conformidade com a Lei “R” nº 2.281/2019.

Recebido em 13/12/2021  
Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnusatt  
Prefeito do Município de Toledo

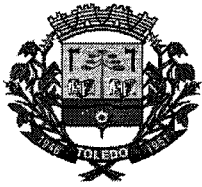
1. **Considerando** o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Toledo, o qual dispõe que “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, **quanto à legalidade**, legitimidade, economicidade (...), será exercida, nos termos de lei complementar federal, pela Câmara Municipal (...), **e pelo controle interno de cada Poder**”;

2. **Considerando** o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.960, de 18 de julho de 2007, o qual dispõe que “O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, **alicerçada na realização de auditorias, visa à avaliação da ação governamental (...)**”;

3. **Considerando** o artigo 7º da referida Lei nº 1.960/2007, segundo o qual “Compete à Coordenação Central do Sistema de Controle interno a organização dos serviços de controle interno e a **fiscalização do cumprimento das atribuições deste...**”;

4. **Considerando**, ainda, o § 1º do artigo 7º da referida Lei Municipal, o qual define que “Para o cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo, o Controlador de Controle Interno (...) determinará, quando necessária, a realização de inspeção ou auditoria sobre **a gestão dos recursos públicos municipais** sob a responsabilidade de entidades e órgãos públicos e privados;

5. **Considerando** o Protocolo sob nº 43164/2021 encaminhado a esta



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Controladoria de Controle Interno

de março de 2019 a qual procede alterações na legislação que dispõe sobre o Plano e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

6. **Considerando** que em análise a Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019, em seu Art. 2º, § 2º consta: *“As atribuições específicas para os exercentes de funções gratificadas serão estabelecidas em decreto pelo Chefe do Executivo municipal;*

7. **Considerando** o Art. 2º, § 2º da Lei nº 2.281/2019, esta Controladoria encaminhou o Ofício nº142/2021 – CCI, a Assessoria Jurídica solicitando informações sobre Decreto que regulamente atribuições de exercentes de funções gratificadas, no qual o Advogado Chefe informou por meio do Ofício nº 550/2021 – AJU, que não identificaram Decreto Municipal que regulamente as atividades em questão, sugerindo que a Secretaria de Recursos Humanos fosse também consultada, tendo em vista ser matéria atinente às suas atividades;

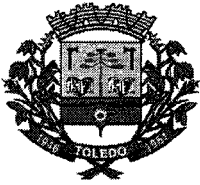
8. **Considerando** a sugestão dada pelo Advogado Chefe, esta Controladoria encaminhou o Ofício nº 143/2021 – CCI, à Secretária de Recursos Humanos solicitando informações sobre Decreto que regulamente atribuições de exercentes de funções gratificadas, em atendimento ao Art. 2º, § 2º da Lei nº 2.281/2019;

9. **Considerando** a resposta dada pela Secretária de Recursos Humanos mediante Ofício nº 598/2021 – SRH em que informou que não houve, até o momento (16/11/2021), expedição de Decreto pelo Executivo;

10. **Considerando** que este assunto já fora tema da Auditoria nº 01/2020 onde constatou-se a época *“que as leis que criam as Funções Gratificadas (FG) apresentam um texto padrão: “As atribuições específicas para os exercentes de funções gratificadas serão estabelecidas em decreto pelo Chefe do Executivo municipal.” Mas que esta regulamentação não ocorre (...);*

11. **Considerando** que no ano de 2020 está Controladoria encaminhou a Recomendação nº 09/2020 – CCI para o então Prefeito e Secretária de Recursos Humanos, conforme informações fora iniciado um esboço sobre as atribuições pela então Chefe de Gabinete, no entanto, não houve efetivação do Decreto;

12. **Considerando** a Constituição Federativa da Republica do Brasil que dispõe:



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Controladoria de Controle Interno

Art. 37. A **administração pública** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios obedecerá aos princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

13. **Considerando** o Decreto-Lei 201, De 1967, que dispõe:

*Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:*

[...]

*XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;*

14. **Considerando** a Lei Nº 8.429, De 2 De Junho De 1992, que dispõe:

*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente (...);*

Diante do exposto, **RECOMENDA-SE:**

i. Que seja cumprido pelo Chefe do Executivo o disposto no Art. 2º, § 2º da Lei nº 2.281/2019 *As atribuições específicas para os exercentes de funções gratificadas serão estabelecidas em decreto pelo Chefe do Executivo municipal.*

ii. Que a Assessoria Jurídica faça um exame minucioso das Leis Municipais que exijam regulamentação por Decreto para que o Chefe do Executivo não venha a ser penalizado futuramente por descumprimento da Lei.

Isto posto, solicita-se que no prazo de **5 dias úteis** a partir do recebimento desta, seja informado a esta Controladoria o acatamento da recomendação.

Atenciosamente,

  
CLEUSA ELAINE SCHNEE ULLMANN  
Controladora de Controle Interno  
Portaria nº 29/2021